



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

AVISO

Publicitação do início de procedimento e participação procedimental tendente à elaboração do projeto de Regulamento De Alienação De Lotes Da Área Empresarial Do Rodo – Vila Nova De Muía – Ponte Da Barca

O Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos, no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no nº 1, do artigo 98º, do CPA, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Ponte da Barca, em reunião realizada em 21 de abril de 2022, deliberou autorizar o início do procedimento, identificado em título, no uso das competências previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Como instrumento da sua política de promoção do desenvolvimento económico, a Câmara Municipal de Ponte da Barca criou, em 2014, um espaço designado por Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía, devidamente infraestruturado e com o objetivo de ajudar à consolidação de projetos empresariais, cujas regras de alienação e utilização foram publicadas através do Regulamento n.º 226/2016, no Diário da República II Série, n.º 46, de 7 de março, Parte H – Autarquias Locais.

Ao longo dos últimos anos, tem-se vindo a verificar que na prática, tal regulamentação reveste-se de uma certa exiguidade, pelo que se reconheceu a necessidade premente em ser criada nova regulamentação, clarificando, entre outros, o processo de avaliação das candidaturas e aperfeiçoando dos direitos e dos deveres dos particulares e do próprio Município.

Por outro lado, o atual Parque Empresarial do Rodo encontra-se totalmente ocupado, verificando-se simultaneamente uma crescente procura pelos diversos agentes económicos. Em consequência desta procura e da necessidade de aumentar a capacidade para albergar novas empresas, a Câmara Municipal, em 2019, decidiu adotar a estratégia de ampliação do já existente Parque Empresarial do Rodo, consolidando-se a estratégia, em



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2021, no aumento da área empresarial com a disponibilização de vinte e um novos lotes empresariais, numa expansão de 68.356,00 m².

Em face destes dois fatores, entendeu-se que o Regulamento de Venda do Direito de Propriedade do Lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca estava bastante desajustado e desatualizado, sendo necessária a aprovação de um novo regulamento que reflita esta nova realidade assim como a uma nova exigência de progressiva desburocratização e simplificação administrativa, permitindo assim a agilização e celeridade no processo de atribuição de novos lotes, onde se inclui a área correspondente à expansão da Área Empresarial do Rodo.

Assim, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicitação deste aviso no Portal do Município, em www.cmpb.pt, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos ou sugestões para a alteração do mencionado Regulamento.

A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos, através do correio eletrónico geral@cmpb.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente na Secção de Atendimento ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões" – "Regulamento de Venda do Direito de Propriedade do Lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca", e indicar o nome completo, morada, número de identificação fiscal, bem como o consentimento para que seja utilizado o correio eletrónico para os efeitos previstos da alínea c), do nº 1, do art. 112º do CPA.

Em momento posterior, os interessados poderão pronunciar-se sobre o projeto de Regulamento que será submetido a consulta pública, em conformidade com o previsto no artigo 101º do CPA.

Ponte da Barca, 22 de abril de 2022

O Presidente da Câmara,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)